



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

Nº 4764 EM 04/06/06

FUNÇÃOÁRIO

Decreto n.º 474/2006.

Súmula: Aposenta o(a) Servidor(a), Sr(a). *Alaide da Silva Bernardo* e dá outras providências.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se especialmente nos ditames do art. 40, § 1.º, inc. I da CF/88 c/c Lei Municipal n.º 947/2001, de 14 de Novembro de 2001 e,

Decreto N.º 492/06

DE 20/06/06 *Milton*

Visto

Considerando o pleiteado protocolizado nesta municipalidade sob o n.º 24285/2006.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aposentado(a) por *invalidez permanente*, com proventos integrais, que importam em R\$ 396,20 (Trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) mensais, o(a) Servidor(a) Sr(a). *Alaide da Silva Bernardo*, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 4.631.346-1 e do CPF/MF sob o n.º 571.380.879-34, residente e domiciliado(a) nesta municipalidade, detentor(a) do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 40, § 1.º, inc. I da CF/88 c/c Lei Municipal n.º 947/2001 e demais preceitos legais reguladores da Matéria.

§ 1.º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em SARANDÍ/PR., ao 01 dia do mês de Junho do ano de 2006.


Aparecido Farias Spada
Prefeito Municipal